



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM, DE UM LADO, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE E, DE OUTRO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (Processo Administrativo nº 8511949-77.2023.8.06.0000)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambeba, em Fortaleza, Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.014.521/0001-23, representado neste ato pela Defensora Pública Geral, Sâmia Costa Farias Maia, celebram o presente termo de cooperação técnica, nos seguintes termos:

DO FUNDAMENTO

Cláusula Primeira – O presente Acordo de Cooperação se fundamenta no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º, III do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013), art. 148-A, inc. VIII, da Constituição do Estado do Ceará e art. 134, § 2º da Constituição Federal.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica e/ou administrativa, para a disponibilização de dados, informações e ferramentas necessárias à arrecadação e monitoramento referente aos serviços extrajudiciais e custas judiciais das receitas atribuídas ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira – Para consecução dos objetivos desse Convênio, caberá aos partícipes:

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

I – Disponibilizar, por meio de *webservice* ou equivalente, a base de dados, relatórios e informações referentes ao recolhimento das custas judiciais e aos atos praticados pelas serventias extrajudiciais, para monitoramento das receitas do FAADEP;

II – Encaminhar, via Corregedoria-Geral de Justiça, cópia de relatório de auditoria ou inspeção realizada em serventia extrajudicial, quando houver apuração de atos omissos cobrados à serventia auditada ou inspecionada.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da DPGE

I – Promover troca de informações visando fomentar a arrecadação dos fundos;

II – Emitir relatórios e dar conhecimento ao TJCE das pendências constatadas no monitoramento das custas judiciais e serviços extrajudiciais, quando oportuno;

III – Manter o sigilo das informações postas à sua disposição, de acordo com as políticas de segurança já estabelecidas, ciente da responsabilidade decorrente deste acordo;

IV – Utilizar os dados disponibilizados pela CGJ/TJCE para levantamento de possíveis valores não recolhidos ao FAADEP das receitas originárias das custas judiciais e serviços extrajudiciais;

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta – Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre as partes e o custeio das despesas, que porventura se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades pactuadas entre as partes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada ente, na medida das suas obrigações assumidas, ficando vedada repasse de verbas entre as partes.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral



DAS ALTERAÇÕES, DENUNCIAÇÃO E RESCISÃO

Cláusula Quinta – Este ACORDO poderá ser modificado, denunciado e rescindido nos termos seguintes:

1. Este ACORDO poderá ser modificado mediante termo aditivo ou denunciado e rescindido, a qualquer tempo, pelos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes os benefícios por eles adquiridos.
2. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperações que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente. Nada obsta, entretanto, a apuração dos fatos, bem como o respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa.
3. Este ACORDO, poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias ou outro período pactuado. A rescisão não eximirá as responsabilidades celebradas neste acordo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta – O prazo de vigência do presente Acordo de cooperação técnica é **de dois anos**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo os casos omissos decididos em comum acordo entre as partes.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Sétima – Estando devidamente assinado, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da Defensoria e no Diário da Justiça Eletrônico.

CASOS OMISSOS

Cláusula Oitava – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral



DO FORO

Cláusula Nona – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do ACORDO, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.



SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300

MORAES:11613297300 Dados: 2023.12.11 15:05:33 -03'00'

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

1ª Testemunha

CPF:

2ª Testemunha

CPF: